



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 19

LEI Nº 37

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei:

- Art. 1º - Os cargos de Prefeito e Vereador não são remunerados.
Art. 2º - O Prefeito terá direito à representação mensal de CR.
1.000,00 (mil cruzeiros)
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 15 de julho
de 1950.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.

Prefeito Municipal.